DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1056/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8502/2018
PROTOCOLO	: 1920789
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: EDIVAN PEREIRA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADA	: DORALICE DE ROMÃS SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Doralice de Romas Silva, beneficiária do ex-servidor Sr. Aildo Sotero da Silva, que ocupou o cargo de Auxiliar e Serviços Gerais - Aposentado.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 9576/2021** (pç. 12, fls.17-18), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 345/2022** (pç.13, fl. 19), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Outrossim, verifico que a pensão foi concedida com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e nos artigos 5, 8, 10, 13, 25, 26 da Lei Municipal n. 446/2006, em conformidade com a Portaria n. 009/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2147, em 23.07.2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Doralice de Romas Silva, beneficiária do ex-servidor Sr. Aildo Sotero da Silva, que ocupou o cargo de Auxiliar e Serviços Gerais - Aposentado, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl